

1

ESTATUTO SOCIAL DO "CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR"

CNPJ 67.139.907/0001-07

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FIM



Art. 1º - O "CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR", simplesmente denominado adiante como "**NOSSO LAR**", Associação Civil, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jalisco nº 12, bairro Água Rasa e foro em São Paulo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O "**NOSSO LAR**", tem por finalidade a criação e manutenção de creches, núcleos sócio educativos, abrigos infanto-juvenis, abrigos para idosos, grupos de terceira idade, unidades de educação profissional, bem como o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e ambientais.

§ 1 - O "**NOSSO LAR**" presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 2 - O "**NOSSO LAR**", terá um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, com aprovação pelo Conselho de Administração, com exceção do primeiro, que será aprovado por Assembleia Geral.

§ 3 - Para cumprir as finalidades aqui avençadas, o "**NOSSO LAR**" contará com recursos próprios e/ou com o auxílio dos poderes públicos e da sociedade civil.

Art. 3º - O "**NOSSO LAR**" se dedica à execução dos programas, planos de ações e projetos, com recursos financeiros provenientes de doações, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, através de convênios com órgãos do setor público que atuam em áreas afins e de empresas públicas ou privadas.

Art. 4º - O "**NOSSO LAR**" não distribui entre seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 5º - No desenvolvimento das suas atividades, o **"NOSSO LAR"** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e no cumprimento de suas finalidades estatutárias não fará, ou admitirá que seus associados o façam, qualquer discriminação em razão de convicção política ou filosófica, crença religiosa, condição social, raça, nacionalidade, sexo, cor, idade ou quaisquer outras.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **"NOSSO LAR"** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Art. 7º - É passível de associar-se ao **"NOSSO LAR"** todo aquele, pessoa física ou jurídica, que possua afinidade com os princípios, ideais e finalidades do mesmo, cuja admissão sujeitar-se-á ao disposto no Art. 10º deste Estatuto.

§ Único - O quadro associativo será constituído por 5 (cinco) categorias de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: aqueles, pessoas físicas, que constituíram e subscreveram a ata de criação e fundação do **"NOSSO LAR"**, tendo direito a voto nas assembleias, podendo ser votados para os cargos de Administração;

II - ASSOCIADOS CONVIDADOS: aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que serão convidados por outros associados e aprovados pelo Conselho de Administração, tendo direito a voto nas assembleias e a serem votados para os cargos de Administração, após 2 (dois) anos de associação;

III - ASSOCIADOS EFETIVOS: aqueles, pessoas físicas, aprovados nessa qualidade pelo Conselho de Administração, que contribuam com as atividades do **"NOSSO LAR"**, tendo direito à participação nas assembleias, com direito de votar e serem votados para os cargos de Administração, após 2 (dois) anos de associação;

IV - ASSOCIADOS PARCEIROS: aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam financeiramente com a manutenção do **"NOSSO LAR"**, na forma e condições fixadas no Regimento Interno, tendo direito à participação nas assembleias, mas sem a vantagem do direito de votar e serem votados para os cargos de Administração;

V - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são os associados que prestam ou prestaram relevantes serviços ao **"NOSSO LAR"**, indicados por qualquer associado e referendado pelo Conselho de Administração.

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - propor à Diretoria Executiva qualquer medida voltada a atingir as finalidades do "NOSSO LAR";
- II - exercer o direito de voto, quando for o caso, de acordo com o estabelecido nos incisos I, II e III do § Único do Art. 7º deste Estatuto;
- III - ter acesso às atividades e dependências do "NOSSO LAR", obedecendo ao Regimento Interno;
- IV - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pela proporcionalidade estabelecida pela legislação em vigor.

§ Único - Os associados somente poderão manifestar sua vontade na Assembleia Geral pessoalmente, não podendo fazer-se representar por outrem ou por qualquer outra forma.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões da Assembleia, do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria Executiva;
- II - trabalhar em prol dos objetivos do "NOSSO LAR", zelando pelo bom nome deste, cumprindo e respeitando os dispositivos estatutários e o código de ética;
- III - pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições.

Seção II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E RENÚNCIA

Art. 10º - A admissão dos associados se dará através de solicitação do interessado, em requerimento próprio, a ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá imputar a pena de exclusão ao associado que descumprir o Estatuto Social.

§ 1º - A exclusão deverá ser comunicada por escrito ao associado, obedecendo-se o disposto no Regimento Interno.

§ 2º - O prazo para recorrer da decisão de sua exclusão será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até decisão do Conselho de Administração, que deverá decidir através de votação, exigindo-se a maioria simples para a decisão e, em última instância, à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo.

Art. 12º - A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva, conforme Regulamento Interno, nos seguintes casos:

I - por inadimplência;

II - por infração aos objetivos sociais e ao código de ética do "NOSSO LAR";

III - por falecimento;

IV - por incapacidade civil;

V - por renúncia;

VI - por persistência na infração dos demais tópicos deste Estatuto, do Regimento Interno e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 13º - O associado que for excluído da associação, poderá ser readmitido a qualquer tempo, a juízo da diretoria e votação com maioria do Conselho de Administração.

Art. 14º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo "NOSSO LAR", ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 15º - Os recursos financeiros necessários à viabilização dos objetivos do "NOSSO LAR" serão obtidos:

I - pela contribuição dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **ASSOCIADOS PARCEIROS**;

II - pela contribuição voluntária dos demais associados;

III - por meio de contratos firmados com pessoas de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV - por meio de convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse nas áreas de atividade do **"NOSSO LAR"**;

V - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII - pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

VIII - por outros que lhe forem destinados.

§ Único - Os eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento e nas finalidades sociais do **"NOSSO LAR"**.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 16º - São órgãos da Administração:

I - a Assembleia Geral dos Associados;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Consultivo;

V - o Conselho Fiscal.

Art. 17º - O **"NOSSO LAR"** não remunerará, bem como, não efetuará a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros e associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 18º - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do "NOSSO LAR" serão disciplinados em Regimento próprio e nos manuais de procedimentos, estes aprovados pelo Conselho de Administração.

§ Único - O Regimento e os manuais obedecerão a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos objetivos do "NOSSO LAR".

Art. 19º - O "NOSSO LAR" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do "NOSSO LAR" e reunir-se-á:

- I - ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social;
- II - ordinariamente, a cada 3 (três) anos para a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- III - extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - somente serão admitidos à Assembleia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos, convocados na forma estatutária.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia.

§ 3º - O Presidente da Assembleia escolherá dentre os associados presentes, um ou mais secretários.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata assinada pelos componentes da mesa.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto.

§ 1º - Se o Presidente do Conselho de Administração não fizer a convocação para a Assembleia Geral, observar-se-á o que segue:

a) a maioria dos membros do Conselho de Administração, ou membros efetivos representando no mínimo 1/3 (um terço) do número total desses membros, remeterá correspondência ao Presidente do Conselho para que convoque a Assembleia no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

b) não sendo atendida a notificação referida na alínea precedente, a maioria dos membros do Conselho de Administração, ou membros efetivos representando no mínimo 1/3 (um terço) do número total desses membros, poderá convocar a Assembleia Geral indicando precisamente a ordem do dia e os motivos justificadores dessa forma de convocação.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias, e da extraordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede do "NOSSO LAR", ou ainda, entregue a todos os associados, pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Do edital deverá constar pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I - eleger os membros do Conselho de Administração, bem como destituí-los na forma do Art. 52º deste Estatuto;

II - decidir sobre reformas do Estatuto Social, na forma do Art. 52º deste Estatuto;

III - apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;

IV - aprovar as contas;

V - aprovar a extinção do "NOSSO LAR", mediante proposta submetida à Assembleia Geral em convocação extraordinária;

VI - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

VII - aprovar o primeiro Regimento Interno de funcionamento dos órgãos de administração.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

I - pelo Conselho de Administração;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo desta capacidade, conforme Art. 8º - IV deste Estatuto.

Art. 24º – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, exceto nos casos previstos no Art. 52º deste Estatuto, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) membros e 3 (três) suplentes, associados do **"NOSSO LAR"**, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, telefax, correio eletrônico ou telegrama. Não se realizando a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser eleitos para a Diretoria do **"NOSSO LAR"**, após renúncia do cargo de Conselheiro.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 4º - O substituto do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, ausências e vaga, será eleito dentre os próprios conselheiros, por sua maioria, pelo período que durar o afastamento.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, um suplente assumirá o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Na falta de suplente, os demais conselheiros poderão escolher um associado para preencher a vaga, até seu provimento efetivo por Assembleia.

§ 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 7º - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar em ata a não realização de reuniões por falta de "quorum".

Art. 26º - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar e acompanhar os objetivos do **"NOSSO LAR"**:

I - orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos;

- II - aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à sua execução;
- III - aprovando os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- b) eleger e destituir os diretores do **"NOSSO LAR"**, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- c) eleger e destituir os Conselheiros Consultivos;
- d) acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho do **"NOSSO LAR"**;
- e) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis do **"NOSSO LAR"**, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- g) manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- h) fixar as políticas de investimentos do **"NOSSO LAR"**;
- i) autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:
- I - abertura ou extinção de unidades de prestação de serviço;
 - II - investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração, para a Diretoria Executiva;
 - III - contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração, para a Diretoria Executiva;
 - IV - contratação de dívidas a longo prazo;
 - V - cessão temporária de uso de patentes e marcas;
- j) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- k) escolher e destituir auditores independentes;
- l) aprovar o regimento interno do **"NOSSO LAR"** que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;
- m) por seu Presidente, representar o **"NOSSO LAR"**, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em todo Território Nacional ou no Exterior.

Art. 27º - Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o Diretor Superintendente apresentará o relato sobre ocorrências e desempenho do **"NOSSO LAR"** nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais. Os demais diretores do **"NOSSO LAR"**, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências.

Art. 28º - O Diretor Superintendente do **"NOSSO LAR"** participará das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de até 6 (seis) membros, residentes no País, associados, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Superintendente; os demais diretores terão atribuições e designações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá deixar de eleger até 2 (dois) diretores e, nessa hipótese, determinará nova distribuição de funções.

§ 2º - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato.

§ 3º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva e, na medida das necessidades, poderá designar outros diretores, estabelecendo suas atribuições e funções.

Art. 30º - A Diretoria Executiva eleita, convocada pelo Diretor Superintendente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se "quorum" da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto próprio, o de desempate.

§ Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes.

Art. 31º - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins do **"NOSSO LAR"**.

§ 1º - Incumbe aos diretores, proporcionar ao Conselho de Administração, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, ou a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes.

§ 2º - Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria Executiva deverá deliberar coletivamente, na forma do Art. 30, especialmente sobre todos os atos que, por força deste Estatuto, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 32º - Além de suas atribuições normais, constantes no Regimento Interno e neste Estatuto, compete, especialmente:

I - Ao Diretor Superintendente, supervisionar todas as atividades do "**NOSSO LAR**", coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política fixada pelo Conselho de Administração e supervisionar a auditoria;

II - Aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33º - Com exceção do contido no § 1º deste artigo, quaisquer dois diretores em conjunto, ou, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastante, terão poderes para:

I - representar o "**NOSSO LAR**" ativa e passivamente;

II - firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos, sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito;

§ 1º - Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá representar o "**NOSSO LAR**" perante qualquer repartição, autarquia ou empresa de economia mista, federal, estadual ou municipal, podendo, ainda, firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou autárquicos;

§ 2º - Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judícia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Superintendente e, em seus impedimentos e ausências, outro Diretor determinado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - Excepcionalmente, para movimentação de conta corrente de unidades poderá ser nomeado pelo Diretor Superintendente acompanhado de outro Diretor, 1 (um) procurador, que, isoladamente, terá poderes específicos para atuar única e exclusivamente na referida conta corrente.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34º - O Conselho de Administração será assistido pelo Conselho Consultivo composto de até 10 (dez) membros escolhidos dentre personalidades de destacada atuação acadêmica, científica, cultural ou empresarial.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo e seu Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo a reeleição limitada a até 2 (dois) mandatos. A partir do segundo mandato, será obrigatoriamente renovada a composição do Conselho, com a permanência de metade mais um e renovação dos demais.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração;
- b) manifestar-se sobre o balanço social anual da Instituição.
- c) propor estratégias e ações para a consecução dos objetivos expressos no Art. 2, deste Estatuto;
- d) avaliar anualmente, mediante relatórios, o desenvolvimento das atividades do "NOSSO LAR";
- e) propor novas parcerias e convênios, acompanhando sua formação e seus desdobramentos.

§ 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente por convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 4º - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão decididos por sua maioria, presentes em reunião com, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acordo com o estabelecido no Art. 39º deste Estatuto, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução uma única vez, sendo presidido por membro eleito por seus pares.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, anualmente, antes da Assembleia Geral Ordinária;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

§ Único - Constarão da ata, a pauta e as deliberações do Conselho Fiscal, que será secretariado por um de seus membros.

Art. 37º - O Diretor Superintendente do "NOSSO LAR" poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, desde que convidado pelo colegiado.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual das atividades, acompanhado do balanço, apresentado pelo Diretor Superintendente;
- III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- V - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do "NOSSO LAR".

Seção VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal far-se-á pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando do término dos respectivos mandatos, com observância dos seguintes princípios:

- I - elegibilidade tão somente dos associados dispostos no Art. 7º, § Único, incisos I, e II e III, deste Estatuto;
- II - inscrição de candidatos ou chapas até 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação do edital de convocação para a votação, junto à Comissão de Eleição, que será formada na ocasião, de acordo com Regimento Interno;
- III - eleições, por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos, os candidatos ou chapas que obtiverem a maioria absoluta de votos.

§ Único - A posse dos membros dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado das eleições e constará de termo lavrado em ata.

CAPÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 40º - A destituição, parcial ou integral, do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal poderá ser proposta pelos associados em petição subscrita por 2/3 (dois terços) dos mesmos e dirigida à Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos do Art. 23º - IV, deste Estatuto.

§ Único - O pedido de destituição somente poderá fundamentar-se em:

- I - grave violação dos deveres do cargo;
- II - conduta dolosa que contrarie as finalidades do **"NOSSO LAR"**.

Art. 41º - No procedimento para a destituição, a parte interessada será comunicada do pedido, tendo um prazo de 10 (dez) dias para contestá-lo.

§ 1º - Decorrido o prazo supramencionado, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a mesma, de acordo com o estabelecido no Art. 52º, deste Estatuto.

Art. 42º - Decretada a destituição, a Assembleia Geral convocará, se for o caso, novas eleições, dentro de 15 (quinze) dias, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 43º - O membro destituído ficará impedido de integrar os órgãos estatutários pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 45º - A prestação de contas do **"NOSSO LAR"** observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras do **"NOSSO LAR"** e das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cujos documentos ficarão a disposição para exame de qualquer cidadão tanto na sede como no site da Associação;
- III - a realização de auditoria, por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 46º - Em caso de dissolução do **"NOSSO LAR"**, por qualquer causa, seu patrimônio terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral convocada para tal finalidade, sendo vedada a partilha desse patrimônio entre os associados.

§ Único - Em caso de dissolução do **"NOSSO LAR"**, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **"NOSSO LAR"**, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 47º - A dissolução do **"NOSSO LAR"** só poderá ser deliberada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos pelos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Art. 48º - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidante composta de 03 (três) associados, assistidos por um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, que será empossada no mesmo ato.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O patrimônio do **"NOSSO LAR"** provém de:

- I - verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras e afins;
- II - auxílios, subvenções, doações, heranças e legados bens patrimoniais feitos ou deixados pelos membros ou por terceiros;
- III - bens de qualquer espécie, atuais ou futuros, com seus respectivos acessórios e acréscimos ou valorizações de qualquer natureza;
- IV - superávit de sua receita operacional.

Art. 50º - O patrimônio do **"NOSSO LAR"**, poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

§ 1º - Os bens móveis ou imóveis que o **"NOSSO LAR"** venha a possuir só poderão ser agravados com hipoteca, anticrese, ou alienados mediante autorização da Assembleia.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - Todas as subvenções e doações recebidas pelo "NOSSO LAR" serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - O "NOSSO LAR" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - O patrimônio não se constitui exclusivo de um grupo de indivíduos, família, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto, serão eleitos e empossados os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ único - A primeira reunião do Conselho de Administração se dará no dia imediatamente seguinte, independentemente de convocação e dos prazos previstos no artigo 25º, tendo em vista na necessidade da eleição do seu presidente, a indicação da diretoria e a formação do conselho consultivo.

Art. 52º - Para a destituição do Conselho de Administração ou alteração do presente Estatuto Social, serão exigidos os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela ser instalada sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em convocações seguintes.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

Alfredo de Lima Bento
Primeiro Secretário

Gabriel Fernandes Saes
Presidente em Exercício do Conselho de
Administração

Marcos Valério dos Santos
OAB-SP nº 199.052



Transparência
Nosso Lar



Emol.
Estado
Ispesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 161,18 Protocolado e prenotado sob o n. **484.887** em
R\$ 45,92 **29/05/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 33,86 sob o n. **421.816**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,58 Averbado à margem do registro n. **145510**
R\$ 8,58 São Paulo, 26 de junho de 2015
R\$ 3,22

Total R\$ 261,34

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto